



Homologação
João Guerreiro
Reitor
7.10.2010

Na sequência das alterações introduzidas na estrutura curricular dos 2.^{os} ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre nos cursos de Psicologia Clínica e da Saúde, da Psicologia da Educação, das Neurociências Cognitivas e Neuropsicologia e da Psicologia Social e das Organizações, publicadas pelos Despachos n.ºs 6441/2010, 6438/2010 e 6443/2010, na 2.^a série do Diário da República, n.º 70, de 12 de Abril de 2010, e pelo Despacho n.º 6569/2010, na 2.^a série do Diário da República, n.º 71, de 13 de Abril de 2010, respectivamente, o Reitor, sob proposta dos órgãos de gestão da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, homologa o:

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES DOS CURSOS DE 2.º CICLO DE PSICOLOGIA

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece o regime de organização e funcionamento do estágio curricular no 2.º ciclo em Psicologia, nos cursos de Psicologia Clínica e da Saúde, Psicologia da Educação, Psicologia Social e das Organizações e Neurociências Cognitivas e Neuropsicologia da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve (FCHS-UALG), adiante designados unicamente por mestrado.

Artigo 2.º

Natureza

O estágio é uma actividade curricular de prática profissional orientada e integrada nos cursos de 2.º ciclo em Psicologia, que visa a aplicação dos conhecimentos e competências adquiridos durante o curso de 1.º ciclo em Psicologia e durante o curso de especialização correspondente ao 1.º ano dos cursos a que se refere o artigo anterior, em conformidade com o disposto no Mapa I anexo ao presente regulamento.

Artigo 3.º

R
7.10.2010

Objectivos fundamentais

1. A realização do estágio curricular visa cumprir os seguintes objectivos fundamentais:
 - a) Reforçar o desenvolvimento da formação em situação efectiva de prática profissional;
 - b) Complementar as competências e os conhecimentos adquiridos ao longo da formação académica;
 - c) Proporcionar contacto entre o estagiário e o mercado de trabalho.
2. Através das actividades propostas para estágio, o aluno deve ficar apto a:
 - a) Realizar uma leitura cientificamente fundamentada de contextos da acção psicológica;
 - b) Seleccionar e utilizar os procedimentos de avaliação adequados e fidedignos à intervenção psicológica.

Artigo 4.º

Acolhimento de estagiários

1. As entidades que acolhem estagiários, adiante designadas por entidades de acolhimento, devem preencher os seguintes requisitos:
 - a) Serem pessoas colectivas ou singulares, de natureza pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, que, independentemente do sector de actividade a que se dedicam, persigam objectivos e tenham campos de intervenção na área da psicologia;
 - b) Reúnam as condições adequadas, designadamente em termos de infra-estruturas materiais e de recursos humanos, para desenvolver a formação, supervisão e avaliação dos estagiários de acordo com o plano de formação respectivo.
2. A realização de cada estágio é formalizada mediante a assinatura de protocolos ou acordos entre a UALG e a entidade de acolhimento.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, os alunos podem propor, fundamentadamente, a entidade de acolhimento onde pretendam frequentar o estágio, dentro ou fora do país, desde que garantidas as condições necessárias para a realização das actividades lectivas previstas.

Artigo 5.º

P
7.10.2010

Duração do estágio

A carga horária global do estágio corresponde a 840 horas, equivalendo a 30 ECTS, entre as quais 550 horas de contacto obrigatórias, repartidas da seguinte forma:

- a) Formação em situação efectiva de prática profissional na entidade de acolhimento – 400 horas;
- b) Seminário de Orientação – 90 horas;
- c) Orientação tutorial – 60 horas.

Artigo 6.º

Comissão de estágio

1. A comissão de estágio é responsável por acompanhar o processo de formação do estagiário e é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) O coordenador de departamento;
 - b) Os directores de curso de 2.º ciclo em Psicologia.
2. À comissão de estágio compete:
 - a) Propor a celebração de protocolos e acordos específicos;
 - b) Afixar em local visível, com a antecedência de 60 dias face à data de início do estágio, a listagem das vagas disponíveis por área e por instituição de acolhimento;
 - c) Decidir sobre a suspensão ou cessação do estágio com fundamento em falta grave do estagiário, sem prejuízo de participação superior para efeitos de eventual responsabilidade disciplinar;
 - d) Decidir sobre a suspensão ou cessação de protocolos de parceria com entidades de acolhimento com fundamento no incumprimento do disposto nos artigos 3.º e 4.º deste regulamento;
 - e) Deliberar, com base em critérios de exequibilidade das actividades lectivas previstas, sobre a realização de estágio em entidade de acolhimento proposta pelo aluno;
 - f) Proceder à avaliação do processo de funcionamento das parcerias de estágio;

JJ
7.10.2010

- g) Pronunciar-se sobre os demais assuntos que sejam postos à sua consideração.
3. A comissão reúne mediante convocação do coordenador do departamento e delibera com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 7.º

Competência do coordenador da comissão de estágio

1. A comissão de estágio é presidida pelo coordenador de departamento.
2. Ao coordenador compete propor ao departamento os orientadores do estágio, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, bem como pronunciar-se sobre todos os assuntos que sejam postos à sua consideração.

Artigo 8.º

Competências dos directores de curso

Para efeitos do disposto no presente regulamento, compete aos directores de curso:

- a) Seriar os alunos pelas vagas de estágio disponíveis de acordo com as regras previstas no presente regulamento ou outras estabelecidas pela comissão de estágio;
- b) Afixar em local visível, com a antecedência de 15 dias face à data de início do estágio, a indicação dos locais de estágio;
- c) Cooperar com a entidade de acolhimento na gestão e organização do processo de estágio;
- d) Atribuir aos orientadores os locais de estágio, de acordo com o seu perfil científico;
- e) Proceder à avaliação do processo de funcionamento das parcerias de estágio;
- f) Pronunciar-se sobre os demais assuntos que sejam postos à sua consideração.

Artigo 9.º


7.10.2010

Competência do orientador

O orientador é designado pela comissão científica departamental e tem a seguinte competência:

- a) Estabelecer o contacto entre o estagiário e a entidade de acolhimento;
- b) Efectuar a orientação técnica e pedagógica do estagiário;
- c) Planificar as actividades do estagiário de acordo com os objectivos do curso e as características da entidade de acolhimento;
- d) Acompanhar o progresso do estagiário face aos objectivos definidos, reunindo periodicamente para orientação e reflexão sobre as actividades a serem desenvolvidas;
- e) Avaliar o relatório final de estágio e atribuir a classificação final;
- f) Divulgar e proceder ao lançamento das classificações.

Artigo 10.º

Competências do supervisor

1. O supervisor de estágio é designado pela entidade de acolhimento, ouvida a comissão de estágio, tendo em conta o princípio da adequação do processo de integração e aprendizagem do estagiário.
2. Ao supervisor compete:
 - a) Promover a integração do estagiário na entidade de acolhimento e nas actividades profissionais relevantes para o estágio;
 - b) Contribuir para a formação do estagiário, em particular, no que diz respeito à prática profissional da área científica da Psicologia onde se insere o estágio;
 - c) Supervisionar as actividades do estagiário na entidade de acolhimento;
 - d) Reunir com o orientador sempre que se justifique;
 - e) Emitir parecer sobre o desempenho do estagiário, de acordo com os parâmetros definidos pela comissão de estágio.

Artigo 11.º

JJ
7.10.2010

Deveres do estagiário

1. Constituem deveres gerais do estagiário:
 - a) Frequentar o estágio com interesse, assiduidade e zelo;
 - b) Conhecer e respeitar o regulamento interno da entidade de acolhimento;
 - c) Reger-se pelo Código de Ética Deontológica da actividade dos psicólogos;
 - d) Concretizar os objectivos do estágio;
 - e) Desempenhar com rigor as funções e tarefas que lhe forem confiadas, contribuindo para a boa imagem da UALG e da entidade de acolhimento;
 - f) Reunir periodicamente com o supervisor, com vista à planificação das actividades e à apreciação da sua execução;
 - g) Reunir periodicamente com o orientador, dando-lhe conta dos trabalhos desenvolvidos durante o estágio e da progressão do relatório final de estágio.
2. A violação grave dos deveres por parte do estagiário pode constituir fundamento para a suspensão ou cessação antecipada do estágio, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 12.º

Plano de formação

1. O plano de formação inclui obrigatoriamente as seguintes indicações:
 - a) Os eixos de intervenção e os objectivos gerais;
 - b) O período em que decorre o estágio;
 - c) O local do estágio;
 - d) O horário da realização da formação em contexto de trabalho;
 - e) Subsídios, bolsas ou outras remunerações a conceder ao estagiário, quando existam;

J
7.10.2010

- f) Outros dados considerados relevantes pela comissão de estágio.
2. Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, o plano de formação inclui necessariamente dois dias livres por semana, ou equivalente, para as sessões de orientação e outras actividades curriculares na UALG.
 3. A definição do plano de formação e da duração global do estágio é efectuada em colaboração pelos representantes da UALG e da entidade de acolhimento, em subordinação ao princípio da adequação do processo de integração e aprendizagem dos formandos.
 4. A formalização do plano de formação de estágio é suportada em documento escrito assinado pelo estagiário, pelo orientador e pelo supervisor.

Artigo 13.º

Inscrição no estágio

1. O estágio é realizado num único período e depende da conclusão integral do conjunto de unidades curriculares correspondentes ao 1.º ano do curso de mestrado.
2. A seriação dos alunos é feita em função da média, com arredondamento às décimas, da classificação das unidades curriculares a que se refere o número anterior.
3. Em caso de empate, a seriação é obtida pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
 - a) Classificação obtida a unidades curriculares específicas da área científica do curso;
 - b) Média final da classificação das unidades curriculares do curso de 1.º ciclo.
4. Em casos devidamente justificados, e mediante requerimento do interessado, pode ser autorizada a prorrogação do prazo para conclusão do estágio, por um semestre, por decisão do Conselho Científico da FCHS, homologada pelo Reitor.
5. No ano lectivo 2010/2011, é aplicável, a título excepcional, as regras de transição de ano e inscrição dos cursos de 1.º ciclo e mestrados integrados previstas no Regulamento Geral de Avaliação da Universidade do Algarve.

Artigo 14.º

R
7.10.2010

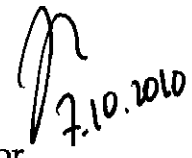
Relatório de estágio

1. O estagiário dispõe do prazo de trinta dias após a conclusão do estágio, prorrogáveis até ao máximo de duas semanas, para elaboração de um relatório detalhado das actividades desempenhadas.
2. O relatório é redigido em, pelo menos, dois exemplares, a entregar ao orientador e ao supervisor, respectivamente.
3. Independentemente do modelo a adoptar, o relatório de estágio inclui obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Caracterização da instituição e descrição das oportunidades de intervenção;
 - b) Plano de estágio, com indicação dos domínios de intervenção, actividades realizadas, objectivos prosseguidos e cronograma de trabalhos;
 - c) Implementação do plano de estágio, fundamentação teórica e avaliação crítica;
 - d) Conclusão final e reflexão crítica.

Artigo 15.º

Avaliação do estágio

1. A avaliação do estágio compreende os seguintes momentos:
 - a) Avaliação formativa do trabalho realizado na entidade de acolhimento, a cargo do orientador de estágio e do supervisor, com notação descritiva e qualitativa sobre o desempenho do estagiário;
 - b) A avaliação quantitativa do trabalho, de acordo com os seguintes parâmetros e ponderações:
 - i. Assiduidade aos seminários e sessões de orientação – 5%;
 - ii. Relatórios intermédios das actividades – 25%;
 - iii. Parecer do supervisor da entidade de acolhimento – 30%;
 - iv. Avaliação do relatório final de estágio – 40%.

- 
2. A atribuição de classificação dos pontos i, ii e iv da alínea b) do ponto anterior é da responsabilidade do orientador.
 3. A classificação é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado o estagiário que tenha obtido uma classificação igual ou superior a 10 valores.

Artigo 16.º

Estágio académico de curso ministrado em parceria

1. Sem prejuízo do especialmente previsto no presente regulamento, a organização de cursos de mestrado em regime de parceria com outro estabelecimento de ensino superior, público ou privado, rege-se pelas regras gerais de organização e funcionamento dos estágios, salvo se expressamente afastadas por convenção entre as instituições de ensino envolvidas.
2. Nos estágios a que se refere o número anterior, as entidades de acolhimento são admitidas por protocolo com qualquer das instituições envolvidas, ouvidas as respectivas comissões de estágio ou órgão equivalente.
3. Cabe às comissões de estágio das instituições envolvidas, ou a órgão equivalente, a designação dos orientadores de estágio.

Artigo 17.º

Direito subsidiário

As dúvidas e os casos omissos regem-se sucessivamente pelo estipulado na lei e na regulamentação interna sobre os cursos de formação avançada da UALG.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Reitor.

M
7.10.2010

Mapa I

Princípios orientadores da realização do estágio curricular dos cursos de 2.º ciclo em Psicologia

Princípio Geral	A natureza do estágio e as competências a desenvolver pelos estagiários inserem-se na área científica do curso em que o aluno está inscrito.
Psicologia Clínica e da Saúde	<ol style="list-style-type: none">1. Aquisição e treino de competências de avaliação psicológica:<ol style="list-style-type: none">a) Desenvolvimento de competências de entrevista clínica;b) Desenvolvimento de competências na aplicação e interpretação de provas psicológicas;c) Desenvolvimento de competências na elaboração de relatórios.2. Formulação e planificação de intervenções psicoterapêuticas.3. Treino de aplicação de técnicas de intervenção psicoterapêuticas.4. Desenvolvimento de aptidões para o estabelecimento de relações terapêuticas adequadas.5. Participação nas tarefas habituais das equipas, reuniões clínicas, triagem e acompanhamento de casos.
Psicologia da Educação	<ol style="list-style-type: none">1. Avaliação e intervenção psico-educacional:<ol style="list-style-type: none">a) Avaliação formal e informal;b) Levantamento e análise das necessidades educativas especiais e dos recursos técnicos e humanos disponíveis;c) Elaboração de Programas Educativos Individuais e de Planos Individuais de Transição.2. Orientação escolar e profissional: planificação e execução de programas de orientação escolar e profissional3. Acompanhamento e apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais ou em risco e respectivas famílias:<ol style="list-style-type: none">a) Levantamento das aquisições básicas e caracterização psicopedagógica;b) Elaboração de programas de intervenção psicopedagógica.4. Intervenção psicopedagógica em contextos educativos formais e informais: apoio técnico a famílias e profissionais.

M
7.10.2010

Psicologia Social e das Organizações	<ol style="list-style-type: none">1. Gestão administrativa de recursos humanos.2. Participar nos processos de planeamento dos recursos humanos.3. Participar nos programas de desenvolvimento de competências individuais e do trabalho em equipa.4. Participar nos processos de comunicação e da mudança organizacional.5. Participar em programas de diagnóstico e intervenção social.
Neurociências Cognitivas e Neuropsicologia (especialização de Neuropsicologia)	<ol style="list-style-type: none">1. Aquisição e treino de competências no contexto do exame e avaliação neuropsicológica:<ol style="list-style-type: none">a) Desenvolvimento de competências de avaliação neuropsicológica;b) Desenvolvimento de competências na aplicação de métodos, técnicas e instrumentos de avaliação de funções cognitivas;c) Desenvolvimento de competências na elaboração de relatórios.2. Formulação de planos de reabilitação cognitiva.3. Treino de aplicação de técnicas de reabilitação cognitiva.4. Trabalho em equipa, quer em projectos de intervenção quer em projectos de investigação.5. Participação nas tarefas habituais das equipas, reuniões clínicas, triagem e acompanhamento de casos.